



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Processo Administrativo nº 17.881/2025**

**1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 - O objeto do presente termo é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, pactuados na Relação de Municipal de Medicamentos Essenciais (**REMUME**), destinados a atender aos usuários do município de Viana-ES, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QNTD MÍNIMA	QNTD MÁXIMA
1.	23552	<b>DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML</b> – Solução injetável, ampola de 2 ml.	ap	150	1.500
2.	23553	<b>DEXAMETASONA 4 MG/ML</b> – Solução injetável, ampola de 2,5 ml.	ap	5.000	50.000
3.	23568	<b>DIAZEPAM 5 MG/ML</b> – Solução injetável, ampola de 2 ml.	ap	2.000	20.000
4.	23554	<b>DICLOFENACO (POTÁSSIO OU SÓDICO) 75MG/3ML</b> – Solução injetável, ampola de 3 ml.	ap	7.000	70.000
5.	24885	<b>DIMENIDRINATO 50 MG/ML + PIRIDOXÍNA (CLORIDRATO) 50 MG/ML</b> – Solução injetável. Ampola de 1 ml.	ap	1.000	10.000
6.	23555	<b>DIPIRONA 500 MG/ML</b> – Solução injetável, ampola de 2 ml.	ap	12.000	120.000
7.	23703	<b>DOPAMINA 5 MG/ML</b> – Solução injetável, ampola de 10 ml.	ap	200	2.000
8.	23704	<b>EPINEFRINA (CLORIDRATO OU HEMITARTARATO) 1 MG/ML</b> – Solução injetável, ampola de 1 ml.	ap	300	3.000
9.	23705	<b>ESCOPOLAMINA 20 MG/ML</b> - Solução injetável, ampola de 1 ml.	ap	2.000	20.000
10.	23706	<b>ESCOPOLAMINA (BULTIBROMETO) 4 MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML</b> – Solução injetável, ampola de 5 ml.	ap	4.000	40.000
11.	23569	<b>FENITOÍNA SÓDICA 50 MG/ML</b> – Solução injetável, ampola de 5 ml.	ap	400	4.000
12.	23570	<b>FENOBARBITAL 100 MG/ML</b> – solução injetável, ampola de 2 ml.	ap	100	1.000
13.	23573	<b>FENTANILA (CITRATO) 0,05 MG/ML (AMPOLA DE 10 ML)</b> - Solução injetável.	ap	1.000	10.000
14.	23571	<b>FENTANILA (CITRATO) 0,05 MG/ML (AMPOLA DE 2 ML)</b> - Solução injetável.	ap	1.000	10.000
15.	23556	<b>FITOMENADIONA (VITAMINA K) 10 MG/ML</b> - Solução injetável, ampola de 1 ml.	ap	300	3.000





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16.	23574	<b>FLUMAZENIL 0,1 MG/ML</b> - Solução injetável, ampola de 5 ml.	ap	100	1.000
17.	24408	<b>FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 160 MG/ML (16%) + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 60 MG/ML (6%)</b> - Solução para enema, frasco de no mínimo 130 ml com aplicador.	fr	200	2.000
18.	23707	<b>FUROSEMIDA 10 MG/ML</b> - Solução injetável, ampola de 2 ml.	ap	3.000	30.000
19.	23564	<b>GENTAMICINA (SULFATO) 40 MG/ML</b> - Solução injetável, ampola de 1 ml.	ap	500	5.000
20.	23538	<b>GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL ISOTÔNICA 250 ML</b> – Frasco/bolsa sistema fechado.	fr	3.000	30.000
21.	23539	<b>GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL ISOTÔNICA 500 ML</b> – Frasco/bolsa sistema fechado.	fr	5.000	50.000
22.	23537	<b>GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL HIPERTÔNICA</b> - Ampola de 10ml.	ap	2.000	20.000

1.2 – A indicação do quantitativo mínimo na tabela acima não significa que existe obrigação para a administração pública de contratar ou exercer este quantitativo, pois o sistema de registro de preços permite que a administração não utilize todo o quantitativo estimado.

1.3 – Justificamos que a estimativa de valores, unitários e totais, será obtida após a realização da pesquisa de preços e elaboração do quadro comparativo a ser providenciado pela Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia - SEMATEC, em consonância com o decreto municipal nº 069/2023.

1.4 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 080/2023.

1.5 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.6 - Como regra geral, exige-se o parcelamento do objeto sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável. A esse respeito, o Tribunal de Contas da União editou a súmula nº 247, transcrita a seguir:

*“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.*





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.6.1 - A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante.

1.6.2 - Neste caso específico, o parcelamento por item não afeta o objeto e aumenta a disputa, devendo se manter conforme habitualmente são preparados os editais destes elementos.

## 2 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU DO CONTRATO

2.1 – O prazo de **vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano** contados a partir do 1º dia útil subsequente ao de sua publicação em veículo de imprensa oficial do município e **poderá ser prorrogado por igual período**, desde que comprovado preço vantajoso, em conformidade com o art. 24 do Decreto Municipal nº 079/2023.

2.2 – Renovado o prazo de vigência da ATA de Registro de Preços considera-se renovado o saldo da mesma, retornando ao quantitativo do período de sua assinatura, conforme previsto no § 1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 079/2023.

2.3 – Os **contratos** decorrentes do Registro de Preços terão prazo de **vigência de 12 (doze) meses**, cuja vigência se iniciará a partir da data de sua assinatura, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas complementares.

2.4 – O contrato **poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos**, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme previsto nos artigos 106 e 107 da lei federal nº 14.133/2021.

2.5 - O **fornecimento** destes objetos está enquadrado como **continuado** tendo em vista se tratar da **disponibilidade de medicamentos essenciais**, indispensáveis para atender a maioria dos problemas de saúde da população, de modo que estes produtos devem estar **constantemente disponíveis** aos segmentos da sociedade que deles necessitam nas formas farmacêuticas apropriadas, sendo a **vigência plurianual mais vantajosa**.

## 3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada no Documento de Formalização de Demanda- DFD, elaborado pelo setor técnico competente.

3.2 – Justificamos a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, haja vista se tratar de objeto comum, de aquisição regular por este órgão no decorrer dos anos anteriores, não havendo necessidade de





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

estudo de solução mais adequada, inexistindo prejuízo para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados e que as soluções propostas nas aquisições anteriores atendem integralmente a necessidade apresentada.

3.3 – Os objetos constantes no presente termo de referência fazem parte do Planejamento de Contratações Anual (PCA) desta secretaria, a ser divulgado no site da Prefeitura Municipal de Viana, registrado sob o código: **PCW00491.2025-69**.

#### **4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**4.1** – Os objetos da presente contratação são classificados como **bens comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente estabelecidos no edital, mediante **especificações usuais de mercado**, em conformidade com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis.

**4.2** – Considerando tratar-se de medicamentos destinados à assistência à saúde nos serviços ofertados pelo município, a aquisição dos itens é imprescindível para assegurar o fornecimento contínuo, seguro e adequado aos pacientes da rede municipal de saúde, garantindo a manutenção dos tratamentos em curso e a regularidade da atenção farmacêutica prestada.

**4.3** – Em razão das características específicas e da vida útil dos medicamentos a serem adquiridos, opta-se pela **utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP)**, com **vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser **prorrogado por igual período**, nos termos do **art. 24 do Decreto Municipal nº 079/2023**. Essa modalidade visa otimizar a gestão de estoques, assegurar o atendimento tempestivo das demandas e promover a economicidade na aquisição dos produtos.

**4.4 – O ciclo de Vida do Objeto (Medicamentos)** compreende as seguintes etapas, observadas as diretrizes sanitárias e de gestão pública:

**a) Planejamento e aquisição:** envolve a identificação das necessidades de consumo, a elaboração do termo de referência, a especificação técnica dos produtos e o processo licitatório para contratação de fornecedores habilitados.

**b) Recebimento e conferência:** os medicamentos devem ser entregues com prazo de validade compatível com o uso, devidamente registrados na Anvisa e acompanhados de nota fiscal e laudo de qualidade, quando aplicável. O setor competente realizará a conferência quantitativa e qualitativa no ato do recebimento.

**c) Armazenamento:** os produtos serão acondicionados em ambiente adequado, observando as condições de temperatura, umidade e iluminação recomendadas pelo fabricante, conforme as Boas Práticas de Armazenamento de Medicamentos, de acordo com a **RDC nº 430/2020 da Anvisa**.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**d) Distribuição e uso:** a dispensação ocorrerá de forma controlada pelas unidades de saúde da rede municipal, com registro dos lotes e controle de validade, assegurando rastreabilidade e uso racional dos medicamentos.

**e) Controle e monitoramento:** serão realizados controles de estoque e verificação periódica de prazos de validade, bem como o registro de consumo para subsidiar o planejamento de futuras aquisições.

**f) Descarte e destinação final:** medicamentos vencidos, danificados ou impróprios para uso serão separados, identificados e encaminhados para **descarte ambientalmente adequado**, conforme as normas da **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)** e regulamentações da Anvisa, garantindo segurança sanitária e ambiental.

## 5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

### 5.1.1 - SUBCONTRATAÇÃO

5.1.1.1 - Não será admitida a subcontratação, parcial ou total, dos objetos.

### 5.1.2 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1.2.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista não haver complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos proponentes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados ao próprio contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

### 5.1.3 – SUSTENTABILIDADE

5.1.3.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, há a possibilidade de serem atendidos os seguintes requisitos, que podem se basear no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) Produção;
- b) Distribuição;
- c) Uso; e
- d) Destinação Final.

### 5.1.4 - MATRIZ DE RISCO





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1.4.1 - No caso em tela, tendo em vista que não se trata de certame que visa à contratação de obras e/ou serviços de grande vulto ou cuja execução se dê pelo regime de contratação integrada ou sem-integrada, a previsão de matriz de risco no instrumento convocatório revela-se dispensável.

## **6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### 6.1 - PRAZO DE ENTREGA

6.1.1 - O prazo de entrega dos objetos é de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

6.1.2 - Caso não seja possível a entrega total até o limite da data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência do vencimento do prazo para que qualquer pleito de prorrogação seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

### 6.2 - LOCAL DE ENTREGA

6.2.1 - Os medicamentos deverão ser entregues diretamente no Almoxarifado da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, em dias úteis, das 09h00min às 15h00min, situado na Av. Guarapari, S/N, Areinha, Viana/ES, em frente à rotatória, ao lado da Padaria Expressa, devendo ser realizado no ambiente indicado pelo contratante.

### 6.3 – DO RECEBIMENTO

6.3.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ATA de Registro de Preços e/ou do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.3 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.3.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**7 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1 - São obrigações do Contratante:

7.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Registro de Preços e/ou Contrato;

7.1.7 – Quando cabível, realizar a aplicação ao contratado das sanções previstas na lei e neste termo de referência;

7.1.8 - Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Viana para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, quando esgotadas as vias administrativas.

7.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Registro de Preços e/ou Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.10 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;

7.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Registro de Preços e/ou do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.1.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da ATA de Registro de Preços e/ou do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Registro de Preços e/ou do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 7) Prova de Regularidade de Falência e Concordata.

8.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.1.10 - Manter durante toda a vigência do Registro de Preços e/ou do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.11 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Registro de Preços e/ou do Contrato;

8.1.12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.13 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.1.14 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **9 - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

9.1 - Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.2 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

9.3 - Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá fornecer os documentos de habilitação fiscal e/ou jurídica, que foram apresentados no Certame Licitatório, atualizados.

## **10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

10.1 - A gestão da ATA de Registro de Preços e/ou do contrato advindo da ATA será de responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde ou servidor(a) indicado, os quais terão seus fiscais designados no ato da assinatura do contrato.

10.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.3 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.4 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.5 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.6 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.7 – As competências dos Fiscais Administrativos, Fiscais Técnicos e Gestor dos contratos estão estabelecidas no Decreto Municipal nº 70/2023.

## **11 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

### 11.1 - FORMA DE PAGAMENTO

11.1.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

11.1.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### 11.2 - PRAZO DE PAGAMENTO

11.2.1 - O pagamento será efetuado no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados do **recebimento definitivo** da Nota Fiscal/Fatura;

11.2.2 - Considera-se ocorrido o recebimento definitivo da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante **atestar a execução do objeto** do contrato;

11.2.3 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE de correção monetária;

11.2.3.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

11.3 - A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

11.3.1 - Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

11.3.2 – Prazo de validade;

11.3.3 – Data da emissão;

11.3.4 – Dados do contrato e do órgão contratante;

11.3.5 - Descrição de forma clara do objeto executado;

11.3.6 - Valores unitários e totais e período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;

11.3.7 - Número do processo que originou a contratação, bem como o número do empenho;

11.3.8 - Informações bancárias para pagamento;

11.3.9 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

11.5 - Os pagamentos serão condicionados à apresentação da Nota Fiscal dos produtos/serviços contratados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente.

11.6 - Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

11.6.1 - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

11.6.2 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

11.6.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

11.6.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Viana;

11.6.5 - Prova de Regularidade com a Fazenda do Estado do Espírito Santo;

11.6.6 - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

11.6.7 - Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

11.6.8 - Prova de Regularidade de Falência e Concordata.

11.7 - O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra,





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

11.8 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.9 - Para habilitar-se ao pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante a 1ª via da Nota Fiscal juntamente com a devida justificativa e comprovação, por meio do sistema de processo eletrônico do Município de Viana/ES, disponível no site [www.viana.es.gov.br](http://www.viana.es.gov.br), nos termos do Decreto Municipal nº 248/2021.

**11.10 - DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CNPJ nº 14.587.933/0001-31**

Rua Quintino Bocaiuva, 251 – Centro, Viana - ES

CEP: 29130-068

Telefone (27) 2124-6716

11.11 - As medições dos pagamentos do presente contrato estão sujeitas a retenção de imposto de renda nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, salvo nos casos excepcionais previsto no Art. 4º, do normativo supramencionado.

**12 - REAJUSTE**

**12.1 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1.1 – Os preços registrados poderão sofrer alterações em decorrência de eventual redução ou de fato(s) que eleve(m) o custo do(s) objeto(s), nas situações previstas no art. 26 do Decreto Municipal nº 079/2023.

**12.2 – DO CONTRATO ADVINDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.2.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2.2 - Após o interregno de um ano, desde que a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.2.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.2.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ao), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.2.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ao) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.2.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.2.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

### **13 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

d) - Multa:

I - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

III) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

IV - Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconhecida sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.12 - Aquele que convocado para assinatura da ata ou contrato não o fizer dentro do prazo estabelecido pela Administração, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

## **14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **14.1 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

14.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **14.2 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

14.2.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**a) - Habilitação jurídica**

**b) - Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**c) - Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**d) - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**e) - Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**f) - Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**g) - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**h) - Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

i) - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**14.2.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista**

a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* e *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) - Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* e *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Viana/ES;

h) - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* e *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

i) - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**14.2.3 - Qualificação Econômico-Financeira**

14.2.3.1 – Apresentamos abaixo os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor:

a) - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

b) - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

c) - Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

d) - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

e) - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

f) - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

g) - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### 14.2.4 - Qualificação Técnica

14.2.4.1 - **Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares** de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de **certidões ou atestados**, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

14.2.4.1.2 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I - A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

II - Serão considerados objetos de característica similar: medicamentos e correlatos.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.2.4.1.3 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

14.2.4.1.4 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.2.4.1.5 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, Nota Fiscal Eletrônica, dentre outros documentos.

14.2.4.2 - Prova de atendimento aos requisitos previstos no inciso IX, art. 7º da lei federal nº 9.872/1999, apresentando comprovação de **registro do produto ou isenção do registro**, quando couber, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – **ANVISA**.

14.2.4.3 - **Comprovação da Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE**, da participante da licitação, emitido pela **ANVISA**, apenas quando aplicável, conforme Acórdão Nº 2000/2016 do TCU, em cópia reprográfica da publicação no Diário Oficial da União – D.O.U. Para esta comprovação também serão aceitos “prints” de páginas do sítio da ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente. Não serão aceitos protocolos de solicitação de Autorização de Funcionamento.

14.2.4.3.1 - Se o medicamento constar da relação da **Portaria no 344/1998 do Ministério da Saúde**, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, a empresa deverá apresentar **Autorização Especial (AE)** de funcionamento, emitida pela **ANVISA**.

14.2.4.3.2 - Caso a **importação de medicamento seja feita por um terceiro e, não, pelo detentor do registro do medicamento na ANVISA**, além da exigência do AFE, é necessária a **Declaração do Detentor de Registro – DDR**. Por meio dessa declaração, a empresa detentora da regularização do produto autoriza uma outra empresa a realizar a atividade exclusiva de importação terceirizada (RDC 81/2008).

14.2.4.4 - Em atenção ao disposto no art. 198, incisos I e V da lei municipal nº 1.329/2016, para os produtos enquadrados como: Drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, produtos biológicos dietéticos, nutrientes, outros produtos e substâncias de interesse da saúde, o licitante deverá apresentar **Licença Sanitária Estadual ou Municipal**.

## 15 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 - O custo total estimado da contratação será obtido após a realização da pesquisa de preços e elaboração do quadro comparativo a ser providenciado pela Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia - SEMATEC, em consonância com o decreto municipal nº 069/2023.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### 16 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 17 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As despesas geradas pelo presente Registro de Preços estão programadas em dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, previstas no orçamento anual desta entidade, constantes nos respectivos programas de trabalho, classificadas no elemento de despesa: 33903000000 (Material de Consumo), os quais serão destinados à época da efetiva contratação, onde também serão especificadas as fontes de recurso para a aquisição dos medicamentos.

### 18 – ANÁLISE DE RISCO

A presente análise tem por objetivo identificar, avaliar e mitigar os riscos relacionados à contratação e execução do fornecimento dos materiais, destinado aos tratamentos de saúde. Trata-se de medicamentos essenciais e sua falta ou fornecimento inadequado podem comprometer diretamente a eficiência da assistência prestada aos munícipes.

RISCO IDENTIFICADO	DESCRIÇÃO/CAUSA	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU DE RISCO	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO/ CONTROLE	RESPONSÁVEL
Especificação técnica inadequada	Descrição genérica ou omissão de parâmetros	Média	Alto	Médio	Revisar termos de referência com equipe técnica (farmacêutico, enfermeiro, etc). Consultar catálogos atualizados e experiências anteriores.	SEMSA
Licitação	Impugnações e recursos que atrasem o processo	Média	Alto	Alto	Garantir clareza e fundamentação do edital; prever prazos	SEMSA/SEMATEC





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

					realistas.	
Execução Contratual	Atraso na entrega dos materiais	Média	Alto	Alto	Exigir cronograma de entrega; aplicar penalidades; manter estoque mínimo de segurança.	SEMSA
Execução Contratual	Entrega de produtos fora das especificações (qualidade inferior)	Baixa	Alta	Alta	Realizar inspeção técnica no recebimento; exigir amostras e laudos de qualidade.	SEMSA
Execução Contratual	Descontinuidade de fornecimento por falência ou abandono da contratada	Baixa	Alto	Alto	Prever convocação dos demais fornecedores da ata.	SEMSA/SEMATEC
Armazenamento / Logística	Produtos vencidos ou mal acondicionados	Baixa	Alto	Alto	Adoção de controle de estoque; treinamento de servidores; armazenamento adequado.	SEMSA
Fiscalização Contratual	Falhas na fiscalização e acompanhamento do contrato	Média	Alto	Alto	Designar fiscal e gestor formalmente; realizar reuniões periódicas; relatórios de acompanhamento.	SEMSA

### 19 – VALIDADE DO(S) MATERIAL(AIS)

19.1 – Só serão aceitos materiais com prazo de validade de mínimo de 75%, a contar da data de entrega. Ex: Se a validade total de um material for de 24 meses, só podemos receber/aceitar a mercadoria com 18 meses de vida útil (validade) a partir da data da entrega.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Viana/ES, 07 de novembro de 2025.

**Elaborado por:**

**ELBER FRANCISCO R. MATTOS**

Assistente Administrativo  
Fundo Municipal de Saúde  
Matrícula: 021127-01

**JULIANA FIGUEIRA COUTINHO GRASSI**

Farmacêutica Prestadora de Serviço  
Assistência Farmacêutica

**Aprovado por:**

**JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI**

Secretária Municipal de Saúde  
Portaria Nº. 046/2025



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3600340036003700370038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ELBER FRANCISCO ROCHA MATTOS** em 07/11/2025 13:35  
Checksum: **8AA96F060F09B3D77354259AE1E652BF5BF02733AB774B0A892ABF9658BA8F58**

Assinado eletronicamente por **JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI** em 07/11/2025 13:50  
Checksum: **FE0E8D78837646FE446968799C66F694EB49F858D4073238E04EC2F8629A2A40**

Assinado eletronicamente por **JULIANA FIGUEIRA COUTINHO GRASSI** em 07/11/2025 14:26  
Checksum: **B09677AA79F761ACDF7847AFD0AA650686A38B48726D17AB6A99E522F5C0AC96**

